



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02752/12

Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba – PGE-PB. Exercício financeiro de 2011 – Julga-se **REGULAR**.
Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00691/12

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da Prestação de Contas da **Procuradoria Geral do Estado da Paraíba**, relativa ao **exercício financeiro de 2012**, de responsabilidade da Sra. Livânia Maria da Silva Farias, no período de 03/01 a 29/06/2011, e do Sr. Gilberto Carneiro da Gama – 30/06/2011 a 31/12/2011.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas e dos resultados obtidos durante os trabalhos de inspeção “*in loco*”, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar (vide. fls. 47/55), onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal, em consonância com a RN -TC- Nº 03/10;
- A Lei nº 9.331/2011, de 12/01/2011, fixou a despesa para a PGE no montante de R\$ 15.573.000,00 (quinze milhões, quinhentos e setenta e três mil reais), equivalentes a 0,22% da despesa total do Estado (R\$ 7.170.211.000,00);
- Ao final do exercício, a despesa total empenhada importou em R\$ 15.793.648,25, equivalente a 0,24% do total realizado pelo Estado, no exercício, que totalizou (R\$ 6.504.051.414,71);
- O programa “Apoio Administrativo” consumiu a totalidade da despesa empenhada no exercício, a qual foi maior do que a orçada em 1,41%;
- As despesas com “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil” mobilizou recursos no valor de R\$ 12.577.306,97, que representa 79,64% do total das despesas empenhadas, seguidas das “Obrigações Patronais” (16,51%) e de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2,50%);

- Houve realização de despesas de capital no exercício de 2011, cujo valor perfaz R\$ 17.635,50, a título de aquisição de bens permanentes;
- Não houve realização de despesas por meio de regime de adiantamento, em 2011;
- Houve diversos procedimentos licitatórios, mediante a Adesão a Ata de Registro de Preços para aquisição de material de expediente e limpeza, locação de veículos, agenciamento de viagens e vale refeição (fls. 15);
- A Procuradoria Geral do Estado, através do Núcleo de Recuperação de Crédito e Ofício 21/2011 (Documento TC 15224/11), encaminhou CD-ROM contendo levantamento da dívida ativa estadual, por contribuinte, inscrição estadual, nº de CDA'S, débitos atualizados, dia da inscrição e valor total inscrito em dívida ativa, visando atender a determinação do Acórdão APL TC 0291/2011;

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório Preliminar informando que a Procuradoria Geral do Estado apresenta-se como titular da conta bancária nº 202.357-1 do Banco do Brasil S/A (Documento TC 18650/12), agência 1618-7, cujo valor total em 31/12/2011 perfazia R\$ 49.744,35 de aplicações financeiras vinculadas. Em relação a este fato, o Órgão Técnico entende que a citada conta bancária deve constar como disponibilidade financeira do FUNPEPB (Fundo de Modernização e Reparcelamento da PGE), posto que é utilizada pelo próprio Fundo, e não pela PGE.

Os autos não tramitaram pelo MPJTCE-PB.

O Processo foi agendado para esta sessão, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a inexistência de irregularidades substanciais que implicassem em prejuízo ao exame das presentes contas e com base nas conclusões explicitadas pelo Órgão Técnico, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Julgue Regular a prestação de contas da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2011, da responsabilidade da Sra. Livânia Maria da Silva Farias, no período de 03/01 a 29/06/2011, e do Sr. Gilberto Carneiro da Gama – 30/06/2011 a 31/12/2011.

2. Recomende ao atual Procurador Geral do Estado que proceda ao ajuste necessário à regularização da inconsistência verificada na titularidade da conta bancária movimentada pelo Fundo de Modernização e Reparcelamento da Procuradoria Geral do Estado, se for o caso.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02752/12, Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Estado, exercício 2011; e

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em:

1. Julgar Regular a prestação de contas da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2011, da responsabilidade da Sra. Livânia Maria da Silva Farias, no período de 03/01 a 29/06/2011, e do Sr. Gilberto Carneiro da Gama – 30/06/2011 a 31/12/2011;

2. Recomendar ao atual Procurador Geral do Estado que proceda ao ajuste necessário à regularização da inconsistência verificada na titularidade da conta bancária movimentada pelo Fundo de Modernização e Reparcelamento da Procuradoria Geral do Estado, se for o caso.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 12 de Setembro de 2012.

Em 12 de Setembro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO